

# **Exame de Direito da Economia**

**Ano letivo 2019-2020**

**14 de janeiro de 2020**

**Critérios de Correção**

## **I**

1 – Evolução da consagração constitucional; explicitação do núcleo essencial do direito à propriedade privada, à luz da jurisprudência do TC, aplicação e concretização do regime dos direitos análogos aos direitos liberdades e garantias, nos termos do artigo 18.º, *ex vi* artigo 17.º CRP e artigo 165.º, n.º1, al. B). *Vid. Luís Silva Morais, Nuno Cunha Rodrigues e Paulo Alves Pardal, Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 124 e ss. Vid. também artigo 62º da CRP.*

2 – Concretização do designado conceito funcional de empresa à luz do artigo 101.º e 102.º do TFUE, e respetiva jurisprudência do TJUE, e do artigo 3.º da LdC, e conceito de empresa como unidade económica e suas implicações. *Vid. Miguel Moura e Silva, Direito da Concorrência, AAFDL, 2018, pp. 243 e ss.*

3 – Concretização do conceito de balanço económico à luz do artigo 10º da LdC e 101.º, n.º3 do TFUE; análise da sua aplicabilidade quanto aos vários tipos de práticas restritivas da concorrência, em particular restrições por objeto – e de entre estas as *hardcore restrictions* – e por efeito. *Vid. Miguel Moura e Silva, Direito da Concorrência, AAFDL, 2018, pp. 523 e ss.*

## **II**

- Identificação da existência de uma eventual prática restritiva da concorrência
- Identificação e justificação quanto ao direito aplicável: LdC e eventualmente TFUE (jurisprudência da afetação de “parte substancial do mercado interno”)
- Caracterização da prática e análise quanto ao preenchimento dos pressupostos da proibição do artigo 9º da LdC e 101.º do TFUE: acordo vertical entre empresas com o objeto de restrição da concorrência (prática de fixação de preços de revenda)
- Identificação e referência a jurisprudência pertinente do TJUE
- Análise da eventual admissibilidade de justificações quanto a esta prática, à luz do artigo 10.º LdC e 101.º3 do TFUE e Regulamento Isenção de Acordos Verticais.
- Eventual referência à doutrina das restrições acessórias.
- Qualificação da FS como empresa pública, ao abrigo do artigo 5.º e 9.º do DL 133/2013